



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4692-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 012 /2026

	CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM SECRETARIA
PROTOCOLADO SOB	
Nº. <u>064</u>	
Em <u>05</u> de <u>02</u> 20 <u>26</u>	

11:44h

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal "Multa que Salva Vidas", que autoriza a conversão de multas de trânsito de natureza leve em ações de interesse social no Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências."

No uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Colendo Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Biritiba Mirim, o **Programa Municipal Multa que Salva Vidas**, que autoriza, em caráter facultativo, a substituição do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, de competência municipal, por ações de relevante interesse público, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, consideram-se ações de interesse público:

- I – a doação voluntária de sangue;
- II – o cadastramento efetivo como doador de medula óssea;
- III – a realização de atividades de caráter comunitário.

Art. 2º A substituição prevista nesta Lei somente poderá ser aplicada às infrações classificadas como leves pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, observadas as seguintes restrições:

- I – não se aplica a infrações médias, graves ou gravíssimas;
- II – não se aplica a infrações que, por si, acarretem suspensão ou cassação do direito de dirigir;
- III – restringe-se às multas decorrentes de fiscalização de competência do Município;
- IV – não se estende a penalidades aplicadas por órgãos estaduais ou federais.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei observará critérios de moderação e controle, podendo ser utilizado pelo mesmo condutor, no máximo, **duas vezes por ano**, vedada a concessão em caso de reiteração da mesma infração no período de 12 (doze) meses.

Art. 4º A substituição da multa dependerá de requerimento formal do interessado, a ser apresentado ao órgão municipal responsável pela aplicação da penalidade, acompanhado de:



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4692-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

- I – comprovante de doação de sangue, emitido por unidade oficial de hemoterapia ou por instituição habilitada no Sistema Único de Saúde (SUS);
- II – comprovante de cadastramento efetivo como doador de medula óssea no registro nacional competente (REDOME), emitido por unidade oficial ou por instituição habilitada no Sistema Único de Saúde (SUS); ou
- III – termo de adesão ao programa municipal de atividades comunitárias, na forma definida em regulamento.

Art. 5º As atividades comunitárias compreenderão ações de interesse coletivo, tais como apoio à conservação de áreas públicas, participação em programas educativos de trânsito, colaboração em projetos ambientais ou sociais desenvolvidos pelo Município.

§ 1º A conversão da multa somente se aperfeiçoará após a confirmação do cumprimento integral das atividades atribuídas ao infrator.

§ 2º O descumprimento injustificado implicará o restabelecimento da exigibilidade do valor da multa, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º A concessão do benefício de que trata esta Lei:

- I – não implica quitação financeira, abatimento, compensação econômica ou qualquer forma de vantagem patrimonial ao infrator;
- II – não interfere automaticamente na aplicação de pontos no prontuário do condutor, a qual observará integralmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- III – não descaracteriza a natureza voluntária, solidária e não remunerada das doações.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar o Programa, estabelecendo:

- I – o procedimento administrativo para análise dos pedidos;
- II – os mecanismos de controle e verificação das ações realizadas;
- III – a integração entre os órgãos de trânsito, saúde e assistência social;
- IV – as parcerias com entidades públicas ou conveniadas para execução das atividades previstas.

Art. 8º O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente às penalidades de trânsito cuja arrecadação seja de competência do Município de Biritiba Mirim.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação oficial.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo

Fone: (11) 4692-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 02 de fevereiro de 2026.

Luciléia Damascena Santos
Vereadora - PODEMOS

LUCILÉIA DAMASCENA SANTOS

VEREADORA – Podemos (PODE)



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4692-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui em nosso município o Programa "Multa que Salva Vidas", fundamentado na premissa de que a sanção administrativa deve transcender a esfera punitiva para alcançar uma finalidade pedagógica e socialmente transformadora.

A proposta introduz um modelo de Justiça Restaurativa no trânsito de Biritiba Mirim. Em vez de uma sanção estritamente arrecadatória para infrações de menor potencial ofensivo, oferece-se ao cidadão a oportunidade de converter sua falha em um gesto de alta relevância pública, como a doação de sangue, o cadastro de medula óssea ou a prestação de serviços à comunidade.

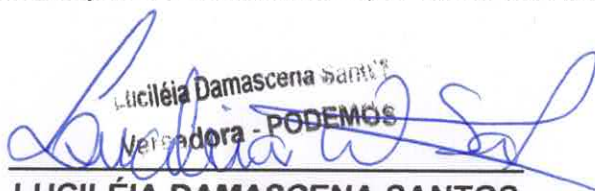
O projeto ataca gargalos críticos do sistema de saúde e da zeladoria urbana. Ao vincular a conversão da multa a atos de solidariedade, transformamos o erro individual em um benefício coletivo tangível. É a conversão do "prejuízo" em "esperança" para aqueles que aguardam por transfusões e transplantes, além de fortalecer o senso de pertencimento do cidadão através do cuidado com os espaços públicos da nossa cidade.

Ressalte-se que a adesão ao programa é estritamente facultativa, garantindo ao condutor a plena liberdade de escolha entre o regime tradicional de pagamento ou a alternativa social. Além disso, o projeto observa rigorosamente a legislação federal, mantendo a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), o que preserva o caráter educativo e de controle do trânsito.

Esta proposta não elimina o regime tradicional de fiscalização, mas o complementa com uma política pública moderna, equilibrada e eficiente. É uma oportunidade de transformar infrações leves em atos de cidadania, aproximando o Poder Público da sociedade e estimulando o engajamento cívico.

Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, certo de que sua aprovação representará um marco de inovação social e humanitária para nossa cidade.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 02 de fevereiro de 2026.


LUCILÉIA DAMASCENA SANTOS
VEREADORA – Podemos (PODE)